

Autógrafo 3/2022

Protocolo 33411 Envio em 08/02/2022 08:08:25

AO PROJETO DE LEI Nº 079-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.



Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Autógrafo 3/2022 Protocolo 33411 Envio em 08/02/2022 08:08:25
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/17253/17253_original.pdf

